

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 11h (ONZE HORAS) PARA APROVAÇÃO DO ROL DE REIVINDICAÇÕES PARA A DATA-BASE DE 1º DE JANEIRO DE 2018 E OUTRAS DELIBERAÇÕES.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2017 (dois mil e dezessete), na Sede da Federação dos Empregados no Comércio e Congêneres do Estado de Minas Gerais, localizada na Rua dos Guajajaras, nº 490, Centro, nesta Capital, realizou-se, em primeira convocação, às 11h (onze horas), Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal "Minas Gerais", edição do dia 8 de novembro de 2017, Caderno 2 - Publicações de Terceiros e Editais de Comarcas, página 1. Iniciando a reunião o Presidente da Entidade, Sr. Levi Fernandes Pinto, cumprimentou os Delegados Representantes dos Sindicatos Filiados, agradecendo-lhes pela presença. Convidou a compor a mesa o Diretor 1º Secretário, Sr. Alessandro Jair dos Reis, a quem o Presidente solicitou que secretariasse os trabalhos, e como escrutinador convidou o Diretor 1º Vice-Presidente Sr. Laércio Camilo Coelho. Foi feita a leitura do Edital de Convocação pelo 1º Secretário, com o seguinte teor: "**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES** - O Presidente da Federação dos Empregados no Comércio e Congêneres do Estado de Minas Gerais convoca os Delegados dos Sindicatos Filiados em gozo de seus direitos sociais para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Entidade, localizada na Rua dos Guajajaras, 490, Centro, em Belo Horizonte/MG, no dia 28 de novembro de 2017, às 11h (onze horas) em primeira convocação e às 12h (doze horas) em segunda convocação, para discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: a) Melhorias das condições de trabalho e salário para os integrantes da área inorganizada; contribuição para esta Entidade pelos membros da respectiva categoria profissional; aprovação do Rol de Reivindicações para data-base de 1º (primeiro) de janeiro de 2018 e também em relação às empresas com negociações coletivas específicas; b) Autorização à Diretoria para promover negociações coletivas, celebrar convenções coletivas e termos aditivos com as representações Sindicais Patronais, ajuizar dissídios coletivos e celebrar acordos judiciais ou prosseguir nas ações. c) Autorização à Diretoria para realizar negociações com empregadores, celebrar acordos coletivos e termos aditivos ou ajuizar ações coletivas, celebrando acordos judiciais ou nelas prosseguindo. d) Escolha da Comissão de Negociação Coletiva outorgando-lhe poderes para negociar. Belo Horizonte, 08 de novembro de 2017. Levi Fernandes Pinto - Presidente". Em seguida, o Presidente constatou a presença de todos os representantes das Entidades Filiadas, aptas a votar, no total de 30 (trinta) Delegados Representantes, conforme descrito a seguir: 01- Rogério Aparecido Ribeiro, Delegado do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, de Empresas de asseio e Conservação, de Turismo, de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões de Barbeiro e Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de Araxá e Tapira-MG; 02- Dayse Lúcia Alves, Delegada do Sindicato dos Empregados no Comércio de Araxá e Tapira; 03- Geraldo Antônio Belo, Delegado do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barbacena; 04- José Cloves Rodrigues, Delegado do Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região



Metropolitana; 05- José Expedito Rocha, Delegado do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Belo Horizonte; 06- Cleiton Mário dos Santos, Delegado do Sindicato dos Empregados em Lavanderias e Similares de Belo Horizonte; 07- Jair Gregório da Silva, Delegado do Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim; 08- Eduardo Caetano Machado, Delegado do Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Cataguases; 09- Jair Esaú dos Santos, Delegado do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Caxambú; 10- Laércio José Coelho, Delegado do Sindicato dos Empregados no Comércio de Conselheiro Lafaiete e Região; 11- Márcia Miranda Lopes, Delegada do Sindicato dos Empregados no Comércio de Diamantina; 12- Hilton Lopes Ferreira, Delegado do Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro-Oeste; 13- Eliana Maria Alves, Delegada do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos do Comércio Atacadista e Varejista de Formiga e Região; 14- Francisco de Assis Morais Brandão, Delegado do Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Governador Valadares e Região; 15- Dawson Campos Passos, Delegado do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabira e Região; 16- Vanda Fátima de Souza Freitas, Delegada do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabirito; 17- Francisco Ângelo de Freitas, Delegado do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituiutaba e Pontal do Triângulo Mineiro; 18- Wagner França, Delegado do Sindicato dos Empregados no Comércio de Juiz de Fora; 19- Adalto de Abreu Cavalcante, Delegado do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Manhuaçu e Região; 20- Alberto Elias de Souza, Delegado do Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros e Região; 21- Fausto José Conceição de Abreu, Delegado do Sindicato dos Empregados no Comércio de Pará de Minas; 22- Ascendino César das Chagas, Delegado do Sindicato dos Empregados no Comércio de Patos de Minas e Região; 23- Rosimari Alonso Silvério, Delegada do Sindicato dos Empregados no Comércio de Poços de Caldas; 24- Gilmar Teixeira, Delegado do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Poços de Caldas; 25- Willer Aparecido da Silveira, Delegado do Sindicato dos Empregados no Comércio de São João Del Rei; 26- Ronaldo Rodrigues Silva, Delegado do Sindicato dos Empregados no Comércio de Sete Lagoas e Região; 27- Edna Maria Matos Simil, Delegada do Sindicato dos Empregados no Comércio de Teófilo Otoni e Região; 28- Silvana de Paiva Rodovalho, Delegada do Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba e Região; 29- Elis Angélica Neves de Oliveira, Delegada do Sindicato dos Empregados no Comércio de Varginha e Região; 30- Hélio Santino Brustolini, Delegado do Sindicato dos Empregados no Comércio de Viçosa, cujas presenças foram registradas na lista de assinaturas. Os Delegados dos Sindicatos Filiados passaram a examinar o item "a" do edital, referente à discussão de melhorias das condições de trabalho e salário para os integrantes da área inorganizada, aprovação do rol de reivindicações para a data-base de 1º de janeiro de 2018 e também em relação a empresas com negociações coletivas específicas, além de deliberação de contribuição da categoria profissional a esta Entidade. Foi entregue uma minuta do Rol de Reivindicações para cada Delegado sendo feita a leitura e ocorrendo o debate de todas as cláusulas. O Presidente informou que, para aqueles Sindicatos que possuem data-base em janeiro, a Federação se dispõe a participar da negociação, assistindo-os junto às correspondentes entidades patronais. Após a leitura, foram esclarecidas as dúvidas dos Delegados e anotadas algumas sugestões. A cláusula referente à contribuição da categoria profissional para esta Entidade Sindical foi colocada em questão e o Conselho de Representantes, entendendo ser imprescindível para que a Federação possa sobreviver, manter-se e continuar a assistir os Sindicatos e os empregados no comércio em todo o Estado de Minas Gerais onde não exista Sindicato de trabalhadores, deliberou pela manutenção da mesma, e finda a discussão foram



elaborados os Róis de Reivindicações do comércio varejista e atacadista da área inorganizada em sindicatos e de prestação de serviços, excluídas as atividades organizadas em sindicato, no Estado de Minas Gerais. Registra-se que as diferenças constantes nas cláusulas econômicas e sociais, das Convenções Coletivas de Trabalho negociadas no ano de 2017, tanto para o comércio quanto para serviços, foram mantidas, razão pela qual foram elaborados Róis em separado. O Conselho de Representantes passou à votação, sendo entregue a cada um dos delegados a cédula, contendo as expressões APROVO e NÃO APROVO, para marcação do voto, a qual foi feita por escrutínio secreto, de modo que o Delegado recebia a cédula e se dirigia à cabine indevassável, voltando à mesa e depositando seu voto na urna que previamente havia sido exibida a todos os presentes e lacrada. Após o último voto, passou-se à apuração, sendo conferido que o número de cédulas correspondia ao número de votantes. Contados os votos, a Mesa verificou que os Róis de Reivindicações foram aprovados por 30 (trinta) votos, ou seja, pela unanimidade dos Delegados presentes. As reivindicações aprovadas nesta assembleia serão encaminhadas às Entidades Patronais representantes das categorias econômicas organizadas e inorganizadas do comércio varejista e atacadista e de serviços, cuja data-base é 1º (primeiro) de janeiro. No que concerne aos Róis de Reivindicações referentes às negociações da outras datas-base no decorrer do ano de 2018, o Conselho de Representantes decidiu que obedecerão a mesma redação e índice dos róis ora aprovados, ressalvadas as peculiaridades e ajustes de redação necessários de acordo com as convenções coletivas de trabalho negociadas com as diversas entidades representantes das categorias econômicas organizadas do comércio varejista e atacadista e de serviços, ficando deliberado que poderão ser efetuados pela Diretoria. Em seguida, o Presidente propôs que fosse deliberado sobre o segundo ponto da letra "a" do Edital, que trata da contribuição dos empregados para a Entidade Sindical. Aberta a palavra, com a manifestação de todos os presentes, discutiu-se e restou concluído, ser a contribuição dos empregados imprescindível para que a Federação possa sobreviver, manter-se e continuar a assistir a classe. A propósito da contribuição assistencial o Presidente destacou a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida nos autos do Recurso Extraordinário n.º 189.960-3, publicada no Diário da Justiça de 10 de agosto de 2001, em consonância com o que dispõe o artigo 8 da Convenção 95 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, que consagrou o entendimento de que a contribuição assistencial é devida por todos os integrantes da categoria, não apenas pelos associados. Em seguida, o Presidente propôs à assembleia que a contribuição assistencial fosse fixada observando o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC n.º 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo n.º 46211.015793/2004-19, ao qual aderiu, da seguinte forma: 6% (seis por cento) da remuneração do mês de janeiro de 2018, limitado o valor do desconto a R\$105,00 (cento e cinco reais), em prol do Federação, a título de contribuição, devendo os valores serem recolhidos até o dia 15/02/2018, ou no mês subsequente ao fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho, com cláusula assecuratória do direito de oposição, o que foi aprovado por todos, para ser votado a seguir. Dando prosseguimento, o Presidente colocou em debate a aprovação ou não do desconto da contribuição sindical, que a Lei 13.467/2017 tornou facultativo, condicionando à autorização expressa dos trabalhadores. Os presentes na assembleia entenderam que o desconto e o recolhimento da contribuição sindical permanecem obrigatórios, sendo devido por todos os integrantes da categoria, independente de filiação e de prévia e expressa autorização, e devem ser efetuados em conformidade com os artigos 578, 579, 580 e inciso I, os parágrafos primeiro e segundo do art. 582 e com o art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Entenderam ainda que, por se tratar de um tributo, é evidentemente inconstitucional a exigência de autorização introduzida

no art. 582 pela Lei 13.467/2017 para o desconto/pagamento da contribuição sindical. Além disso, a Lei Ordinária 13.467/2017 não poderia ter tornado facultativa a contribuição sindical, porque viola o artigo 3º do Código Tributário Nacional, que tem natureza de lei complementar, que estabelece que o tributo “é toda prestação pecuniária compulsória”. E, como se sabe, pelo sistema de hierarquia das normas, as leis ordinárias não podem alterar o conteúdo das leis complementares. Não obstante, tratando-se os sindicatos de entidades de natureza coletiva, a sua assembleia, regularmente convocada, soberana em suas deliberações, tem poderes para aprovar o desconto para toda a coletividade da respectiva categoria (associados e não associados), suprindo assim o requisito de autorização prévia (mesmo que inconstitucional) introduzido pela Lei 13.467/2017. Esta matéria foi posta em deliberação por voto secreto, com cada participante recebendo uma cédula rubricada pelos integrantes da mesa, dirigindo-se à cabine de votação e depositando o voto na urna lacrada. Após o voto, a urna foi aberta, constando-se o total de 30 (trinta) cédulas, número coincidente com o número de votantes. Apurados os votos, verificou-se que foi aprovada a contribuição dos membros da categoria profissional pela unanimidade dos presentes, ou seja, por 30 (trinta) votos. A seguir, passou-se ao item “b” - Autorização à Diretoria para promover negociações coletivas, celebrar convenções coletivas e termos aditivos com as representações Sindicais Patronais, ajuizar dissídios coletivos e celebrar acordos judiciais ou prosseguir nas ações convenções coletivas e termos aditivos com as representações Sindicais Patronais, ajuizar dissídios coletivos e celebrar acordos judiciais ou prosseguir nas ações. O Presidente esclareceu aos Delegados presentes a necessidade dessas autorizações, por ser entendimento dominante o de que a Diretoria da Federação, tratando-se de negociações coletivas, age por delegação da Assembleia do Conselho de Representantes e somente com autorização dela pode concluir os entendimentos e celebrar os instrumentos correspondentes (convenções coletivos, acordos coletivos e termos aditivos) e, ainda, em caso de malogro da negociação, ter autorização para ajuizar dissídios coletivos perante a Justiça do Trabalho. Houve debates acerca do assunto, quando alguns dos delegados presentes apresentaram ponto de vista no sentido da Diretoria ter, implícita, a autorização para as negociações coletivas com as representações Sindicais Patronais, quando se concluiu que, embora respeitável tal entendimento, não é ele o que tem prevalecido no Judiciário Trabalhista. Em vista disso, foi proposto que a Assembleia deliberasse sobre tais autorizações de negociações coletivas, celebração de convenções, acordos coletivos e termos aditivos, e de ajuizamento de dissídios coletivos, de celebrar acordos judiciais ou prosseguir nas ações coletivas, inclusive alcançando outras negociações coletivas e celebração dos correspondentes instrumentos normativos que não apenas correspondente à próxima data-base (1º de janeiro de 2018), mas as que se façam necessárias para todas as demais hipóteses, tais como as negociações de convenções e acordos coletivos de trabalho referente a outras datas-base, trabalho em épocas festivas, horários especiais, jornadas de trabalho, inclusive compensação e regimes especiais, com as representações Sindicais Patronais, menos em se tratando de redução salarial, situação que se acaso surgir, deverá ser previamente objeto de reunião da Diretoria com os empregados diretamente interessados, sendo que as autorizações propostas são para vigorar e prevalecer até o dia 31 de dezembro de 2018. Novamente lacrada a urna, foi entregue a cédula de votação contendo as expressões APROVO e NÃO APROVO, para marcação do voto a cada um dos presentes, os quais se dirigiam a cabine indevassável de votação, dela retornavam e depositavam o voto na urna. Terminada a votação foi aberta a urna, apurando-se que nela existiam 30 (trinta) cédulas, número correspondente ao número de Delegados presentes na Assembleia. Foram abertas as cédulas e por 30 (trinta) votos, de modo que, por

unanimidade, o Conselho de Representantes concedeu à Diretoria da Federação dos Empregados no Comércio e Congêneres do Estado de Minas Gerais, todos os poderes necessários para as negociações coletivas com Federações e Sindicatos de categorias econômicas, autorizando-a, ainda, a ajuizar dissídios coletivos necessários à obtenção de aumentos, reivindicações e vantagens para os empregados das áreas de representação da Entidade Sindical em relação a todas as parcelas da categoria profissional, autorização que alcança qualquer negociação coletiva que surja, inclusive alcançando outras negociações coletivas e celebração dos correspondentes instrumentos normativos que não apenas correspondam à próxima data-base (1º de janeiro de 2018), mas todas as que se façam necessárias para as demais hipóteses, tais como a negociações de convenções e acordos coletivos de trabalho referente a outras datas-base, trabalho em épocas festivas, jornadas de trabalho, compensações e regimes especiais, menos em se tratando de redução salarial, situação que se acaso surgir, deverá ser previamente objeto de reunião da Diretoria desta Federação com os empregados diretamente interessados, sendo que as autorizações propostas são para vigorar e prevalecer até o dia 31 de dezembro de 2018. Em seguida, passou-se à discussão do item “c” - Autorização à Diretoria para realizar negociações com empregadores, celebrar acordos coletivos e termos aditivos ou ajuizar ações coletivas, celebrando acordos judiciais ou nelas prosseguindo. Ressaltou o Presidente que se faz necessário a deliberação deste item, tendo em vista que a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego tem exigido, para depósito dos acordos firmados com empregadores, que a ata da Assembleia contenha autorização expressa para este fim. Houve debates sobre o assunto, entendendo o Conselho de Representantes que deveria ser colocado em votação a autorização constante da letra “c” do edital de convocação. O Conselho de Representantes passou à votação, por escrutínio secreto. Cada Delegado recebia a cédula contendo as expressões APROVO e NÃO APROVO, para marcação do voto, e se dirigia à cabine indevassável, voltando à mesa e depositando seu voto na urna que previamente havia sido exibida a todos os presentes e lacrada. Após o último voto, passou-se à apuração, sendo conferido que o número de cédulas correspondia ao número de Delegados presentes. Foram abertas as cédulas e por 30 (trinta) votos, ou seja, por unanimidade, o Conselho de Representantes concedeu à Diretoria da Federação dos Empregados no Comércio e Congêneres do Estado de Minas Gerais, todos os poderes necessários à Diretoria para realizar negociações com empregadores, celebrar acordos coletivos e termos aditivos ou ajuizar ações coletivas, celebrando acordos judiciais ou nelas prosseguindo, não apenas à próxima data-base (1º de janeiro de 2018), mas também as que se façam necessárias para todas as demais hipóteses, tais como a negociações de convenções e acordos coletivos de trabalho referente a outras datas-base, trabalho em épocas festivas, jornadas de trabalho, compensações e regimes especiais, e outras questões peculiares a interesses do empregador ou grupo de empregadores, menos em se tratando de redução salarial, situação que se acaso surgir, deverá ser previamente objeto de reunião da Diretoria desta Federação com os empregados diretamente interessados, sendo que as autorizações propostas são para vigorar e prevalecer até o dia 31 de dezembro de 2018. Novamente com a palavra, o Presidente Levi Fernandes Pinto propôs que o Conselho de Representantes também deliberasse sobre o prazo de validade das autorizações outorgadas à Diretoria da Federação dos Empregados no Comércio e Congêneres do Estado de Minas Gerais, sugerindo que o prazo da validade coincida com a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho que será negociada, ou seja, até o dia 31 de dezembro de 2018 ou a realização da próxima assembleia para o exame de assuntos de igual natureza, o que teve a anuência dos Delegados presentes. Novamente lacrada a urna, foi entregue a cédula de votação contendo as expressões APROVO e NÃO APROVO, para



marcação do voto a cada um dos Delegados presentes, os quais se dirigiam à cabine indevassável de votação, dela retornavam e depositavam o voto na urna. Terminada a votação foi aberta a urna, apurando-se que nela existiam 30 (trinta) cédulas, número correspondente ao número de Delegados presentes na Assembleia. Foram abertas as cédulas e por 30 (trinta) votos, ou seja, pela unanimidade dos presentes, o Conselho de Representantes decidiu que as autorizações outorgadas à Diretoria da Federação dos Empregados no Comércio e Congêneres do Estado de Minas Gerais, acima registradas, terão validade até o dia 31 de dezembro de 2018 ou até a realização da próxima assembleia para o exame de assuntos de igual natureza. Dando continuidade aos trabalhos, passou à discussão do item “d” do edital de convocação - Escolha da Comissão de Negociação Coletiva outorgando-lhe poderes para negociar. O Presidente esclareceu sobre a relevância da outorga de poderes a uma comissão para negociar com as correspondentes Entidades Patronais, pois entende que isto facilita o processo de negociação, entendimento este corroborado por todos. Foram sugeridos vários nomes para integrarem a comissão, até que ao final, por consenso, o Conselho de Representantes definiu os nomes dos integrantes da comissão de negociação coletiva a ser colocada em votação, cuja composição é a seguinte: Alessandro Jair dos Reis, Cibele Cristina Lemos de Oliveira, Edna Maria Matos Simil, Fausto José Conceição de Abreu, Francisco de Assis Morais Brandão, Hélio Santino Brustolini, Jair Gregório da Silva, Osanan Gonçalves dos Santos, Ronaldo Rodrigues Silva e Sebastião Francisco da Silva. O Conselho de Representantes passou à votação, por escrutínio secreto. Cada Delegado recebia a cédula contendo as expressões APROVO e NÃO APROVO, para marcação do voto, e se dirigia à cabine indevassável, voltando à mesa e depositando seu voto na urna que previamente havia sido exibida a todos os presentes e lacrada. Após o último voto, passou-se à apuração, sendo conferido que o número de cédulas correspondia ao número de Delegados. Foram abertas as cédulas e por 30 (trinta) votos, ou seja, por unanimidade, o Conselho de Representantes elegeu a Comissão de Negociação Coletiva composta pelos senhores Alessandro Jair dos Reis, Cibele Cristina Lemos de Oliveira, Edna Maria Matos Simil, Fausto José Conceição de Abreu, Francisco de Assis Morais Brandão, Hélio Santino Brustolini, Jair Gregório da Silva, Osanan Gonçalves dos Santos, Ronaldo Rodrigues Silva e Sebastião Francisco da Silva, a quem outorgou os poderes inerentes à negociação coletiva referente à data-base de primeiro de janeiro de 2018. O Presidente ressaltou que o Departamento Jurídico da FECOMERCIARIOS-MG, através dos seguintes advogados: Dr. Antonio Carlos Penzin Neto, Dr. Carlos Felipe Freesz e da Dra. Sônia Arantes Sales Vargas prestarão assistência jurídica necessária, com participação ativa em todo o processo de negociação. O Presidente reforçou ainda que, para aqueles Sindicatos que possuem data-base em janeiro, a Federação, através da comissão eleita se dispõe a participar das respectivas negociações, assistindo-os junto às correspondentes entidades patronais. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos da Assembleia Geral para ser lavrada a presente ata. Eu, Alessandro Jair dos Reis lavrei a presente ata, a qual foi lida em voz alta, pausadamente, ao Conselho de Representantes, que a aprovou por unanimidade, diante do que é assinada pelos membros da mesa, seguindo-se o encerramento dos trabalhos. Belo Horizonte, 28 de novembro de 2017. X.x.x.x.x.x.x.x.x



**LEVI FERNANDES PINTO**  
Presidente



**ALESSANDRO JAIR DOS REIS**  
Secretário



**LAÉRCIO CAMILO COELHO**  
Escrutinador